



PROJETO DE LEI Nº 1.150/2019.

Fixa o percentual de reajuste para os servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo Estadual para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências.

APROVADO  
PLENÁRIO  
Em 16 / 10 / 2019

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2019, o percentual de 4% (quatro por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2020, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1,2 (um inteiro e dois décimos) a partir de 1º de julho de 2020, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

Art. 2º Fica estabelecido, para o exercício de 2020, o percentual de 3% (três por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2021, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1,4 (um inteiro e quatro décimos) a partir de 1º de janeiro de 2021, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

Art. 3º Fica estabelecido, para o exercício de 2021, o percentual de 4% (quatro por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2022, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1,6 (um inteiro e seis décimos) a partir de 1º de janeiro de 2022, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

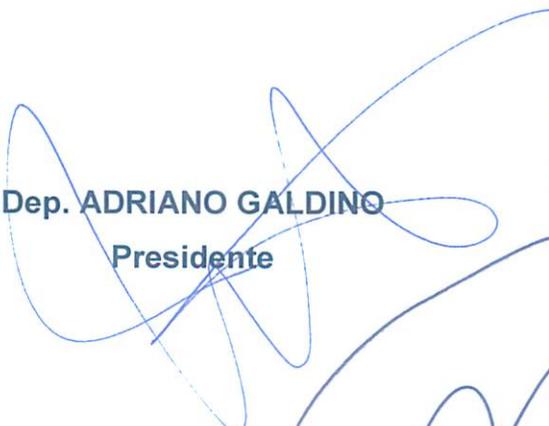
Art. 4º Fica estabelecido, para o exercício de 2022, o percentual de 3% (três por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2023, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1,8 (um inteiro e oito décimos) a partir de 1º de janeiro de 2023, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

Art. 5º Excetua-se a aplicação do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 10.259/2014, para os anos de 2019 a 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, João Pessoa/PB.

  
Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente



  
Dep. NABOR WANDERLEY  
1º Secretário

  
Dep. BOSCO CARNEIRO  
2º Secretário